

Legislação

Diploma - Acórdão (extrato) n.º 665/2026, de 29/09

Estado: vigente

Resumo: Não julga inconstitucional a interpretação normativa do artigo 78.º, n.ºs 4 e 5, da Lei Geral Tributária (LGT), no sentido de não ser possível recorrer ao mecanismo de revisão oficiosa aí previsto, com fundamento em vícios próprios dos atos de fixação dos valores patrimoniais tributários que servem de base às liquidações de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), quando tais atos, sendo autonomamente impugnáveis, não tenham sido tempestivamente impugnados pelos meios próprios.

Publicação: Diário da República n.º 189/2026, Série II de 2026-09-29

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 665/2026, de 29 de setembro

Processo n.º 798/24

III - Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa do artigo 78.º, n.ºs 4 e 5, da LGT, no sentido de não ser possível recorrer ao mecanismo de revisão oficiosa aí previsto, com fundamento em vícios próprios dos atos de fixação dos valores patrimoniais tributários que servem de base às liquidações de IMI e de AIMI, quando tais atos, sendo autonomamente impugnáveis, não tenham sido tempestivamente impugnados pelos meios próprios; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 303/98](#), de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

A Relatora, que participou na sessão por videoconferência, certifica os votos de conformidade dos Senhores Conselheiros António Ascensão Ramos, José Eduardo Figueiredo Dias, Luís Filipe Lameiras e João Carlos Loureiro, Presidente. Mariana Canotilho

Lisboa, 13 de julho de 2026. - Mariana Canotilho.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20260665.html>